

**PROCESSO Nº: 661 / 2025**

**Projeto de Lei:** 661 / 2025

**Data de entrada:** 11 de Setembro de 2025

**Autor:** Eribaldo Medeiros

**Protocolo:** 5380 / 2025

**Ementa:** PL - "Dispõe sobre a proteção e a reserva de vagas para contratação de Pessoas com Deficiência - PCD nos contratos de prestação de serviços terceirizados firmados pela Administração Pública do Município de Natal/RN, e dá outras providências."

**Despacho Inicial:**



\_\_\_\_\_ **NORMA JURIDICA** \_\_\_\_\_





**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025.**

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

*“Dispõe sobre a proteção e a reserva de vagas para contratação de Pessoas com Deficiência – PCD nos contratos de prestação de serviços terceirizados firmados pela Administração Pública do Município de Natal/RN, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecida a necessidade de contratação de Pessoas com Deficiência – PCD, nos contratos de prestação de serviços terceirizados celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Natal/RN, na proporção que oscila entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), conforme o número total de empregados da contratada, observando os critérios previstos nesta Lei e na legislação federal pertinente.

**Art. 2º** – Considera-se pessoa com deficiência, para fins desta Lei, aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** – As contratações deverão seguir os princípios de acessibilidade, inclusão, adaptação razoável e acessibilidade, de modo a assegurar condições de participação efetiva das PCDs, observando as normas técnicas e padrões de acessibilidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** – Os percentuais de reserva de vagas, variáveis entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), serão aplicados de acordo com o número total de empregados na empresa contratada, sendo:

- I - 2% (dois por cento) para contratos com até 50 empregados;
- II - 3% (três por cento) para contratos com 51 a 150 empregados;
- III - 4% (quatro por cento) para contratos com 151 a 300 empregados;
- IV - 5% (cinco por cento) para contratos com mais de 300 empregados.



Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros  
Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN  
Email: ver.eribaldomedeiros@gmail.com

GABINETE VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS

§ 1º – Caso o percentual resultante de vagas a serem preenchidas não seja um número inteiro, deverá ser arredondado para o próximo número inteiro.

§ 2º – A contratação de PCDs deverá ser priorizada na composição de equipes de trabalho, preferencialmente destinadas às atividades compatíveis com suas deficiências, visando ampliar sua autonomia e inserção social.

**Art. 4º** – Caberá à Secretaria Municipal de Administração, em parceria com as demais secretarias e órgãos de fiscalização, regulamentar esta Lei, estabelecendo procedimentos, cronogramas, critérios de fiscalização e penalidades por eventual descumprimento.

**Art. 5º** – As empresas contratadas deverão comprovar, mediante relatórios e documentos específicos, o cumprimento do percentual de vagas reservadas às PCDs, além de disponibilizar ambientes acessíveis e condições adequadas para o desempenho de suas funções.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 09 de setembro de 2025.



**Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

GABINETE VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS

CÂM - PROJETO DE LEI  
Nº 663/25  
FOLHA: 04 ARC

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição evidencia a necessidade de fortalecer as ações de inclusão social e garantir os direitos das Pessoas com Deficiência (PCD) no âmbito do Município de Natal/RN. Seguindo o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana, e atendendo às diretrizes da legislação federal, especialmente a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei nº 8.213/1991, que trata da manutenção de cotas, é imprescindível criar mecanismos que promovam a efetiva inclusão dessas pessoas no serviço público municipal.

A exigência de reserva de vagas, especialmente em contratos terceirizados, além de cumprir uma função de equidade, promove a acessibilidade, a diversidade e a valorização do talento e potencial das PCDs, contribuindo para uma administração pública mais justa, representativa e socialmente responsável. Assim, esta Lei busca estabelecer critérios claros, percentuais ajustáveis e obrigações de fiscalização, para garantir que as contratações de empresas prestadoras de serviço estejam alinhadas com o compromisso do município com a inclusão.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 09 de setembro de 2025.

**Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)**



Gabinete do Vereador Eribaldo Medeiros  
Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN  
Email: ver.eribaldomedeiros@gmail.com